



FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIABETES.

ESTATUTO

Art. 1- A Frente Parlamentar Mista para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares, facultada a representação em Assembleias Legislativas Estaduais e Assembleia Distrital, em todo o território nacional.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A Frente Parlamentar Mista para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes têm como objetivos:

1 - Objetivos Gerais:

- a. Atuar para o aperfeiçoamento da legislação existente no que se refere a ações que venham promover políticas públicas, que melhorem o tratamento da pessoa com diabetes no país, diminuindo assim o número de complicações;
- b. Acompanhar a tramitação, a implementação e a implantação de políticas nacionais que promovam a prevenção do diabetes e de assistência integral à pessoa com diabetes, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral; e,
- c. Monitorar e garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.347/2006 e a Portaria Ministerial nº 2.583, de 10/10/2007, que garante às pessoas com diabetes o fornecimento gratuito de medicamentos e de insumos para controle de glicemia, mensalmente.



Objetivos Específicos:

- a.** Acompanhar a execução de iniciativas já adotadas nacionalmente e que interferem de alguma maneira no cuidado ao diabetes em sua totalidade e considerando os âmbitos estaduais e municipais;
- b.** Conceber, apoiar e implementar ações direcionadas aos diabetes, suas complicações e fatores de risco; e,
- c.** Apoiar as iniciativas de associações de pacientes, sociedades médicas e outras organizações da sociedade civil visando à articulação de agentes públicos juntamente à sociedade para garantir a prevenção de diabetes, bem como fomentar a mobilização social divulgando informações sobre a condição através de amplos canais de comunicação da sociedade;
- d.** Apresentar propostas que atendam os objetivos da Frente Parlamentar Mista para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes e buscar ampliação de recursos e incentivos às campanhas nacionais de diabetes, bem como fiscalizar a execução orçamentária da aplicação destes recursos no âmbito federal, estadual e municipal;
- e.** Incentivar o constante aprimoramento de ações e campanhas de prevenção, vigilância, monitoramento, rastreamento, tratamento e avaliação de novas tecnologias para o enfrentamento da problemática e de suas complicações; além de acompanhar a efetividade destas ações através de indicadores "antes e depois" das atividades propostas;
- f.** Promover a educação permanente dos profissionais de saúde, agentes de saúde da atenção básica e das famílias acerca do tema diabetes, suas complicações e outros fatores de risco.

DOS INTEGRANTES

Art. 3 – A Frente Parlamentar Mista para a prevenção, diagnóstico e tratamento de Diabetes será composta por Senadores(as), Deputados(as) Federais e representantes de entidades civis, tais como membros de associações médicas e outros ligados à causa, que subscreverem o Termo de Adesão;



DOS ÓRGÃOS

Art. 4 - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes:

1. Assembleia Geral - composta por todos os membros A Frente Parlamentar Mista para a Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Diabetes;
2. Conselho Executivo; que será composto por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 2 (dois) Vice-Presidentes;
 - c. 1 (um) Secretário-Geral;
 - d. Coordenadores por eixos de atuação, que podem variar de acordo com os objetivos da Frente Parlamentar.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo e dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único - A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e Coordenadores;
- II - Aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- III - Estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Frente;
- IV - Supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

Art. 6 - Compete ao Conselho Executivo:

- I - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II – Tomar decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III - Convocar a Assembleia Geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e o Senado, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;
- II - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- III - Convocar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§2º - São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§3º - São atribuições do Secretário-Geral:

- I. Planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II. Tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas;

§ 4º - Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Senadores e/ou Deputados Federais.

Art. 7- Compete aos Coordenadores assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia-Geral, sempre que demandado.

\$1º - Poderão ser Coordenadores de Eixos de Atuação, além de Senadores(as) e Deputados(as) Federais, outros agentes políticos e especialistas dos campos temáticos e áreas afins e que sejam ligados a associações médicas.

Art. 8 - Compete aos Coordenadores por eixos de atuação estudar e propor soluções para cada temática relacionada aos objetivos da Frente.

DA EXTINÇÃO

Art. 9 - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia-Geral.

Art. 11 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, em de fevereiro de 2023.

Flávia Moraes
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
Presidente



**ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A
PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIABETES.**

Às 10 horas do dia 22 de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Câmara Federal, gabinete 738, do Anexo IV, os Senhores Deputados(as) e os Senhores Senadores(as) subscreveram e reuniram-se para fundar e constituir a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIABETES.**

Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos presentes, a Deputada Flávia Morais - PDT/GO, que destacou a importância da reinstalação da Frente com a finalidade de atuar para o aperfeiçoamento da legislação existente; o que se refere a ações que venham promover políticas públicas, que melhorem o tratamento da pessoa com diabetes no país, diminuindo assim o número de complicações. Objetiva-se a continuidade em acompanhar a tramitação, a implementação e a implantação de políticas nacionais que promovam a prevenção do diabetes e de assistência integral à pessoa com diabetes, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral.

Após as exposições, a presidente da reunião colocou em discussão o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIABETES**, que havia sido distribuído previamente aos parlamentares. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, consequentemente, foi declarada reinstalada a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIABETES.**

Em seguida, passou-se à composição direta da Frente: Conselho Executivo (que será composto por 1 Presidente), a **Deputada Flávia Morais PDT/GO**; seguido de 2 (dois) vice-presidentes, que serão escolhidos em reunião futura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficou decidido, também, que nas próximas reuniões poderão ser agregados novos integrantes à Frente.

A seguir foi assinada e rubricada a presente Ata.

Brasília, em de fevereiro de 2023.

Flávia Moraes
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
Presidente